



SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

RECOMENDA-SE A LEITURA ATENTA DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL E ANEXOS

Processo Administrativo nº: 0211/2023.

Objeto: Contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para **prestar os serviços de processamento e gerenciamento dos recursos financeiros creditórios da Folha de Pagamentos** de remunerações do Poder Executivo do Município de Sericita, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

Modalidade: Pregão Presencial nº 0021/2023.

Critério de Julgamento: Maior lance/oferta.

Lance Mínimo: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Forma de pagamento: Até 4 (quarto) parcelas, mensais e consecutivas.

Prazo de início da prestação dos serviços: 60 (sessenta) dias úteis, incluída eventual migração de dados/informações/créditos/depósitos bancários.

Local da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Sericita. Rua Vice-Prefeito Otacílio Santana, nº 350, Centro, Sericita/MG, CEP 35.368-000.

Data sessão pública para ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTOS:

Às 9:00 (nove) horas, do dia 29/08/2023.

Data estimada da homologação pela Autoridade Superior: 31/08/2023.

Informações Gerais: Setor de Licitações e Contrato Administrativos –
contato@sericita.mg.gov.br – 031 3875 5158



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PREÂMBULO

O Município de Sericita Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.243.518/0001-84 , estabelecido administrativamente na Rua Vice-Prefeito Otacílio Santana, nº 350, Centro, nesta cidade, por meio do (a) pregoeiro(a) e equipe de apoio ao final indicados, nomeados pela **Portaria nº 05/2022**, conforme requisição do Sr. Prefeito Municipal, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, dentro da especificação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1. DAS NORMAS LEGAIS E PRINCIPIOLÓGICAS

1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, e demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

1.2. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Sericita.

1.4. Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, a prestação dos serviços reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.4. Aplicar-se-á também à prestação dos serviços objeto deste edital a legislação que disciplina o setor bancário, atualmente em vigor e que vier a ser editada, em particular a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, e seus regulamentos, bem com as normas expedidas e que vierem a ser editadas pelo Conselho Monetário Nacional/CMN e pelo Banco Central do Brasil/BCB.

2. DAS DEFINIÇÕES.

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Pregão, são adotadas as seguintes definições:

I. CONTRATANTE – o Município de Sericita, representado por seu Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



II. CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO – total da remuneração devida aos servidores, empregados públicos, comissionados e estagiários do Poder Executivo, inclusive aos admitidos após a publicação do contrato.

III. IB – Instituição Bancária, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País.

IV. REMUNERAÇÃO – compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, salários, proventos, indenizações, diárias, reparação econômica, outros benefícios e similares de natureza pecuniária.

V. CONTRATO ADMINISTRATIVO – instrumento firmado entre o CONTRATANTE e a IB, visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, empregados públicos, comissionados e estagiários do Poder Executivo municipal, a serem pagos no Brasil, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em observância das Leis Municipais que regem os servidores e empregados públicos municipais.

VI. LANCE OU OFERTA – Valor pecuniário, a ser pago em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, ofertado pela pessoa jurídica licitante interessada em vencer o torneio licitatório.

VII. VIGÊNCIA DO CONTRATO – 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1.993.

VIII. BENEFICIÁRIO – Toda pessoa física servidor ativo, estagiário, do poder executivo municipal.

IX. CONTA-SALÁRIO – Conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.

X. LICITANTE – IB.

XI. PORTABILIDADE BANCÁRIA – A IB deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

XII. AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO – Pessoa indicada como preposto pela IB para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos digitais/eletromagnéticos, por teletransmissão, relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência.

3. DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.1. O Edital da presente licitação estará disponível, fisicamente, a qualquer interessado, de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas e de 12 às 16



(dezesseis) horas, no Setor de Licitação e Contrato Administrativos da Prefeitura Municipal de Sericita.

3.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;

ANEXO III – Modelo de documento de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da declaração de não contratação de menor de idade;

ANEXO V – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

ANEXO VII – Modelo ficha de dados do representante legal (Opcional);

ANEXO VIII – Minuta do contrato de prestação de serviço;

4. DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL

4.1. Este Pregão tem por objeto a contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar a folha de pagamentos de remunerações do Poder Executivo do Município de Sericita, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência do Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição, cuja execução iniciar-se-á a partir de 60 (sessenta) dias úteis da publicação do extrato do contrato administrativo, na forma da Lei.

4.1.1. Computar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias eventuais alterações/modificações/personalizações nos sistemas eletrônicos, intercâmbio de informações técnicas/financeiras e similares, migração de dados de beneficiários/fornecedores, transferência de valores e depósitos à vista, a fim de permitir que, decorrido esse prazo, a prestação do serviço esteja perfeitamente funcional e operacionalizável.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

5.1.1. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;



5.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência decretada;
- b) Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Sericita (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); e,
- j) Pessoas físicas.

5.3. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

5.4. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital, de DOIS ENVELOPES, sendo o ENVELOPE Nº 01 referente aos DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL e o ENVELOPE Nº 02 referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, endereçadas à(o) Pregoeira(o).

5.5. A participação da pessoa jurídica na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, **INCLUSIVE QUANTO AOS PRAZOS DE EXECUÇÃO e FORMA DE PAGAMENTO**, e demais cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. O representante ou credenciante da pessoa jurídica deverá entregar, na abertura da sessão do Pregão, um dos documentos dos itens 6.1.1 ou 6.1.2. e os



documentos dos itens 6.1.3, 6.1.4, listados abaixo, dentro de seu prazo de validade e abrangência de seu objeto.

6.1.1. Na hipótese de ser dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1.2. Na hipótese de ser representante legal:

a) Instrumento de Procuração (pública ou particular) da pessoa jurídica licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b) Documento equivalente (Termo de Credenciamento – (Modelo II) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

6.1.3. Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto);

6.1.4. Declarações expressa de Atendimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo do Anexo IV.

6.2. A procuração/credencial deverá ser por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório competente, ou conforme modelo do anexo II.

6.3. A não realização do credenciamento não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tornará a licitante impedida da formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando inclusive, a decadência do direito de recurso.

6.4. Os documentos de credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Material, devidamente designado.



OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, PORQUE CONFERÊNCIA, DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES DA LICITAÇÃO.

7. DA APRESENTAÇÃO OU ENVIO DO ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇO/COMERCIAL).

7.1. ATENÇÃO: Os envelopes nº 01 e 02 (proposta comercial e documentação, respectivamente), pedidos de esclarecimentos e impugnações) PODERÃO SER ENCAMINHADOS POR CORREIOS/POSTAL, hipótese em que somente serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a) caso sejam entregues no setor do Protocolo Geral do Município até a DATA E HORA limites informada neste edital.

7.2. A documentação protocolada após a hora e a data estabelecidas será identificada como “FORA DO PRAZO”, e não será considerada pelo(a) Pregoeiro(a), ficando a disposição da remetente, pelo prazo de 10 (dez) dias, quando, após, será eliminada.

7.3. Quanto à PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL deverá ser apresentada **em 01 (uma) via**, datilografada ou digitada, em vernáculo claro e objetivo, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em um único envelope, opaco, lacrado, denominado ENVELOPE Nº 01, e endereçado ao(à) Pregoeiro(a), indicando clara e visivelmente a razão social da pessoa jurídica licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, **até as 09h00min do dia 29/08/2023** no Setor de Licitações, endereço acima.

7.3.1. O Envelope Nº 01 de apresentação da proposta de preços/comercial deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO/COMERCIAL

AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2023

Contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para administrar a folha de pagamentos de remunerações do Poder Executivo do Município de Sericita, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

7.4. O Envelope Nº 01 de apresentação da proposta de preços/comercial deverá conter as seguintes informações, em caráter de imprescindibilidade, sob pena de desclassificação a ausência de quaisquer delas:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



b) Prazo para o início da prestação dos serviços de até 60 (sessenta) dias úteis;

c) Proposta financeira/oferta não inferior à R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

d) Declaração expressa de que no valor da proposta financeira/oferta estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de quaisquer naturezas, incidentes sobre a prestação dos serviços;

e) Declaração expressa de que iniciará a prestação dos serviços de acordo com as especificações, no prazo fixado no edital, contado a partir da publicação do extrato contratual na imprensa, na forma da Lei;

f) Razão social, CNPJ, endereço e contatos telefônicos e eletrônicos a fim de permitir a melhor comunicação/relacionamento entre as partes.

7.5. O valor da proposta comercial/oferta minimamente aceitável estipulado para a prestação dos serviços observou as propostas comerciais das instituições bancárias estabelecidas na cidade de Sericita, conforme consignado no “Termo de Referência” constante do Anexo I.

7.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas de preços/comerciais que apresentarem preços que contenham condições de pagamento ou preços condicionais.

7.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar erros ou omissões que não acarretarem prejuízos para o entendimento e a validade da proposta, vedada a inclusão no processo de quaisquer outros documentos que, originalmente, deveriam compor a proposta.

8. DA APRESENTAÇÃO OU ENVIO DO ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

8.1. Quanto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em um único envelope, opaco, lacrado, denominado ENVELOPE Nº 02, e endereçado ao(à) Pregoeiro(a), indicando clara e visivelmente a razão social da pessoa jurídica licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, até as 09h00min do dia 29/08/2023 no Setor de Licitação, endereço acima, em conformidade com as seguintes especificações:

8.1.1. O Envelope Nº 02 de apresentação dos documentos habilitatórios deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:



ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AO(À) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0021/2023

Contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para administrar a folha de pagamentos de remunerações do Poder Executivo do Município de Sericita, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

8.2. Para HABILITAÇÃO da pessoa jurídicas licitante é necessário apresentar os seguintes documentos, sendo passível de INABILITAÇÃO a ausência de quaisquer deles:

8.2.1. Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, **em exercício**;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

d) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

e) No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

8.2.2. Para a HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil/BACEN.

8.2.3. Para a HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório judicial distribuidor da Comarca sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



pessoa jurídica licitante. A certidão aqui referida, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

8.2.4. Para a COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.4.1. Admitir-se-á certidão positiva com efeito de negativa, desde que nela expresse.

8.2.5. A pessoa jurídica licitante também deverá apresentar as seguintes declarações de ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo V;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo do Anexo IV.

8.3. As documentações poderão ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Material, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, na forma da Lei.

8.3.1. Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



8.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou alterações. A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

8.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.6. São partes integrantes e **INDISPENSÁVEIS** do Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos indicados no item 8.2.1., conforme for o caso, bem como dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e as declarações do item 8.2.5. especificados neste edital.

9. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir das **09h horas (NOVE HORAS) do dia 29/08/2023** e em conformidade com Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura das Propostas de Preços/Comerciais recebidas, conforme Edital.

9.2. Aberta a sessão, os representantes presentes das licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) o Envelope nº 01 (Proposta de Preços/Comercial) e o Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação).

9.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes nº 01 contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à de maior preço.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas nos item 7.3 e 7.4, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, **até o máximo de três**, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que se sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor. Os lances serão oferecidos a partir da maior proposta.

10.1.1. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último lance por ele ofertado e registrado.

10.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



10.1.3. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participação em dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, em relação à de maior valor, iniciando-se pelo autor da proposta de menor valor ofertado.

10.2. Considerando o valor da proposta mínima, não se admitirá/registrará lances inferiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de não alongar sobremaneira a sessão do pregão. Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na **exclusão** do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor do lance mínimo estipulado para a contratação.

10.5. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível e próximo ao valor de referência, obtido através de pesquisa de mercado, aquela poderá ser aceita, cabendo o(à) pregoeiro(a) negociar para que seja obtida proposta mais vantajosa para a Administração.

10.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.7. Sendo aceitável a oferta de maior preço, será aberto o envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação da pessoa jurídica licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.8. Constatado o atendimento das exigências no Edital, o licitante será declarado vencedor, e o(a) Pregoeiro(a) lhe adjudicará o objeto do edital, por decisão recorrível, nos termos do art. 4º, VIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.9. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.10. Após o encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá propor contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta ainda, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo ser acompanhado pelas demais licitantes.



10.11. O(a) pregoeiro(a) poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a), acerca da aceitação do lance de maior valor.

10.12. Havendo situação de empate na classificação das propostas e não havendo intenção de ofertar lances, será realizado o sorteio na mesma sessão pública do torneio licitatório.

10.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), licitantes credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os descartará caso não sejam retirados no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.14. Havendo modificação da proposta na fase de lances, a licitante vencedora, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova Proposta contendo os valores obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, que serão considerados na homologação e no Contrato. Esse prazo poderá ser modificado desde que haja motivo útil aceito pelo(a) pregoeiro(a).

10.15. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto nos itens 17.14 e 17.15.

10.16. O preço da proposta é fixo e irrevogável.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sericita, no endereço acima mencionado, e encaminhando-a ao(à) Pregoeiro(a). **Não serão admitidas as razões de impugnações por intermédio de fac-símile ou via e-mail.**

11.1.1. Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la imediata e motivadamente, cuja síntese será lavrada em ata, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

12.2. O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será protocolado na Prefeitura Municipal de Sericita, no endereço sito à Rua Vice-Prefeito Otacílio, nº 350, Centro, Sericita/MG, CEP 35.368-000.



12.3. Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Sericita, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

12.5. Transcorrido o prazo para contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A decisão do(a) pregoeiro(a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.7. A falta de manifestação **imediate e motivada do licitante** importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12.8. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Sericita.

12.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou quaisquer outros meios eletrônicos.

12.11 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito via fax, e-mail ou quaisquer outros meios de publicidade.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sericita, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

a) ensejar retardamento da realização do certame;



- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não manter a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude na prestação dos serviços;
- g) descumprir os prazos;
- h) quando convocado, não assinar o contrato; e
- i) não manter a sua proposta;

14.1.1. A pena pelas práticas das condutas tipificadas no item acima não compensam e são distintas das multas pecuniárias moratórias e indenizatórias a seguir especificadas.

14.2. Considerando a grande repercussão econômica e administrativa do objeto contratual para a Administração Pública de Sericita, se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, fica instituída multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato administrativo.

14.3. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, aqui amplamente considerados, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor da(s) ordem(ns) bancária(s) ou do(s) valor(es) dos salários devidos e **não creditados**.

14.4. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento de fornecedores de bens, serviços e insumos, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor das ordens bancárias **não processadas/creditadas** em favor do(s) fornecedor(es).

14.5. Será aplicada multa indenizatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada praticar, por seus representantes ou pessoa interposta, cada uma das seguintes condutas, em conjunto ou isoladamente:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento da prestação dos serviços contratados;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;



c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.6. Será aplicada multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar, a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

14.7. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a contratada:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou diante de qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.8. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada, de modo recorrente, receber 5 (cinco) penalidades de advertência, no interstício mínimo de 12 (doze) meses, onde se considerará rescindido, de pleno direito, o contrato administrativo, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.9. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de o CONTRATANTE conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação administrativa.

14.10. O Secretário Municipal de Administração expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa pecuniária apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua cobrança, na forma da Lei.



14.11. Considerando que a multa indenizatória funciona como prefixação das perdas e danos, a contratante poderá exigir o pagamento do valor pela contratada independente da demonstração dos prejuízos, nos termos do art. 416, do Código Civil.

14.12. Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Direta de Sericita quando a **CONTRATADA** praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

- a) Por 01 (um) ano quando a **CONTRATADA** se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- b) Por 02 (dois) anos, quando a **CONTRATADA** ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao **CONTRATANTE**;

14.13. Será aplicada a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a contratada praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) apresentar ao contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

14.15. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.16. Há hipótese de condutas tipificadas no item 14.12 e 14.13, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a **CONTRATADA** apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

14.17. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** propor que seja responsabilizada:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;



b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.18. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

14.19. Da decisão do Secretário Municipal de Administração caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.20. Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

14.21. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção).

14.22. As condutas previstas no subitem 14.20 e 14.21 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

14.23. Os valores das multas pecuniárias apuradas e não pagas pela contratada serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Sericita e encaminhadas à execução, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante o CONTRATANTE.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Considerando que a possibilidade de o parcelamento (facilidade de pagamento) do valor contratado visa permitir o maior número de concorrentes, **admitir-se-á o pagamento, em até 04 (quatro) parcelas, mensais, sucessivas, em Reais (R\$), creditadas em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Sericita (Município de Sericita), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato administrativo**, na forma da Lei.

15.1.1. Não se admitirá qualquer desconto, sob qualquer título, no valor do pagamento.



15.2. A IB não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

16.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1.993, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

17.1. Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Sericita e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie, as prescrições contidas nos art. 54 a 88 da referida norma, tendo eficácia a partir da publicação do extrato contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo VII, que faz parte integrante deste edital.

17.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial do Setor de Licitação. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.3. O termo de contrato administrativo, quando for o caso, será enviado, por Correios, ao endereço da licitante vencedora, para assinatura de seu representante legal, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o seu recebimento, via AR.

17.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeita o licitante vencedor a pena de decair do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

17.5. A recusa injustificada em assinar o contrato constitui cláusula penal de pagamento de multa indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor do lance/oferta, sem prejuízo da cobrança judicial das perdas e danos porventura apuradas.

17.6. O(s) motivo(s) da recusa, por parte da pessoa jurídica vencedora, em assinar o contrato administrativo, deverá(ão) ser apresentado(s), por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do termo de contrato, por AR, quando for o caso.

17.7. O disposto no subitem 17.2. não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto a preços e prazos.



17.8. Assinado o contrato administrativo pelas partes, o mesmo será publicado, por extrato, na forma da Lei.

17.9. Quando constatados, após a assinatura do contrato administrativo, pequenos erros ou omissões, estes poderão ser sanados por simples apostilamento.

17.10. A assinatura do contrato administrativo demonstra a concordância expressa da licitante com a execução do Termo de Referência.

17.11. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Sericita.

17.12. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

17.13. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

17.14. A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Administração de Sericita, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

17.15. RECOMENDA-SE, ENCARECIDAMENTE, que as pessoas jurídicas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões financeiras contra os cofres públicos municipais.

17.16. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seu preço.

17.17. A Administração direta e do Município de Sericita e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

17.17.1. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3.919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) Fornecimento de cartão com função débito;**
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;**
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;**
- d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;**
- e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de auto-atendimento;**
- f) Realização de consultas mediante utilização da internet;**
- g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;**
- h) Compensação de cheques;**
- i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;**
- j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.**

17.17.2. As vedações previstas nos itens 17.17.1. não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

17.18. Na forma da Resolução do Conselho Monetário Nacional de n.º 3.424 de 21/12/2006, fica vedada à cobrança de tarifas aos servidores públicos da Administração direta do Município de Sericita para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;**
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos; e**
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.**

17.19. A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional no inciso II do art. 6º da Resolução n.º 3.424 de



21/12/2006, ou outra que venha ser estabelecida, deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela “conta salário” regulamentada pela resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402 de 06.09/2006.

17.20. Compete à contratante a responsabilidade pela identificação dos beneficiários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais, bem como de eventual exclusão do beneficiário de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

17.21. Compete à contratante informar as condições de remuneração à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 3.402/2006, identificando os beneficiários por, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

17.21.1. O Município de Sericita informará à IB Contratada:

- a) Nome completo atualizado;
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Remuneração bruta e líquida;
- e) Nome do cargo;
- f) Lotação;
- g) Endereço Residencial.

17.22. O contratado deverá alocar profissionais técnicos para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do contratado, em pedido fundamentado e justificado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

17.23. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo contratado serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do contratante.

17.24. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes do Termo de Referência.

17.25. A contratada fica obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da contratante.



17.26. Visando garantir maior e melhor comodidade aos usuários dos serviços bancários a serem prestados pela contratada, fica expressamente autorizada, desde a publicação do extrato contratual, a possibilidade de a contratada instalar, às suas expensas, pelo menos 01 (um) caixa eletrônico/terminal de auto-atendimento, em local indicado e cedido, sem qualquer ônus, na sede da Prefeitura Municipal de Sericita.

17.27. As terminologias utilizadas em todos os Anexos deste Edital são as praticadas atualmente pela Prefeitura Municipal de Sericita e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

17.28. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

17.29. Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração, sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído de qualquer forma para a extinção do pacto, por exemplo, quando a CONTRATADA incorrer em má execução do objeto contratual, em impontualidade, em imprecisão técnica e operacional ou outros fatos devidamente demonstrados que atestem a incapacidade de prestar os serviços contratados, o valor do contrato será devolvido à CONTRATADA *pro rata die* aos meses de vigência do instrumento contratual, com atualização monetária, sob pena de enriquecer ilícitamente à Administração Municipal.

18. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

18.1. Em razão da natureza específica e altamente regulamentada do setor de prestação de serviços bancários, havendo divergência entre as informações técnicas que compõem o Edital e o Termo de Referência, será respeitada a seguinte ordem de observância normativa:

- a) Normas federais que disciplinam o setor bancário nacional;
- b) Normas do Conselho Monetário Nacional;
- c) Normas do Banco Central do Brasil;
- d) Normas estaduais;
- e) Normas municipais.

18.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I, serão resolvidas pelos Secretários Municipais de Administração, de Fazenda e de Finanças, em conjunto ou separadamente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **por escrito**, ao pregoeiro, protocolando o ato no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Sericita acima indicado.

19.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços/Comercial.

19.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante a execução do serviço à Administração.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Sericita.

19.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17.5. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



20. DO FORO JUDICIAL

20.1. O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação será determinado pela natureza das partes litigantes, podendo ser o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Manhuaçu ou quaisquer das varas cíveis da Comarca de Abre Campo.

Sericita, 08 de agosto de 2.023.

→.....

Filipe Luan Barros Reis
Pregoeiro

→.....

Moisés Felício Cassiano
Equipe de Apoio

→.....

Claudiléa Aparecida Sampaio Queiroz
Equipe Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a disciplinar as exigências básicas e mínimas relativas à contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar os recursos financeiros creditórios da Folha de Pagamento de remunerações do Poder Executivo do Município de Sericita, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência.

2. DAS DEFINIÇÕES.

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Pregão, são adotadas as seguintes definições:

I. CONTRATANTE – o Município de Sericita, representado por sua administração direta.

II. CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO – total da remuneração devida aos servidores, empregados públicos, comissionados e estagiários da Administração Pública Municipal, inclusive aos admitidos após a publicação do contrato.

III. IB – Instituição Bancária, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no País.

IV. REMUNERAÇÃO – compreende todo o crédito realizado na conta-salário, tais como os subsídios, vencimentos, salários, proventos, indenizações, diárias, reparação econômica, outros benefícios e similares de natureza pecuniária.

V. CONTRATO ADMINISTRATIVO – instrumento firmado entre o CONTRATANTE e a IB, visando à prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, empregados públicos, comissionados e estagiários do Poder Executivo municipal, a serem pagos no Brasil, por meio de crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em observância das Leis Municipais que regem os servidores e empregados públicos municipais.

VI. LANCE OU OFERTA – Valor pecuniário, a ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ofertado pela pessoa jurídica licitante interessada em vencer o torneio licitatório.

VII. VIGÊNCIA DO CONTRATO – 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1.993.



VIII. BENEFICIÁRIO – Toda pessoa física servidor ativo, estagiário, do Poder executivo municipal.

IX. CONTA-SALÁRIO – Conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.

X. LICITANTE – IB.

XI. PORTABILIDADE BANCÁRIA – A IB deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da Livre Opção Bancária de que trata a Resolução 3.402/2006 ou de outra norma que venha a sucedê-la.

XII. AGENTE TÉCNICO DE LIGAÇÃO – Pessoa indicada como preposto pela IB para que seja o responsável pelo recebimento dos arquivos digitais/eletromagnéticos, por teletransmissão, relativos às remunerações a serem creditadas e os retornos das inconsistências bancárias relativas ao crédito de remunerações de que trata este Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA – MOTIVO E MOTIVAÇÃO

3.1. O motivo administrativo da presente contratação assenta-se sobre administração da folha de **pagamento de remunerações** do Poder Executivo de Sericita, que perfaz a quantia total de R\$ 768.259,18 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), em valores referentes ao mês de JUNHO de 2.023.

3.1.1. Trata-se de mais de 438 (quatrocentos e trinta e oito) beneficiários cadastrados pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Sericita, dentro das mais variadas faixas salariais, como será demonstrado a seguir.

3.1.2. Os recursos públicos municipais são direcionados para quatro instituições bancárias, estabelecidas na cidade de Sericita e Abre Campo, quais sejam, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e o SICCOB, que são responsáveis pelo processamento das folhas de pagamento de servidores.

3.2. A motivação da presente contratação assenta-se sobre a necessidade de centralizar a administração da folha de pagamentos de pessoal do Poder Executivo do Município de Sericita, em nome da racionalização dos serviços por meio da utilização de tecnologias e sistemas de gerenciamento fornecidos por um único provedor bancário.

3.2.1. Considerando a impossibilidade desta Administração Pública realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e sem expressivo incremento de despesa, bem como pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade, além da expressiva economia proporcionada pela mencionada especialização e pela possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras



indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU nº 3.402-P, de 10/12/2008, optou-se por licitar a prestação dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A IB contratada deve assegurar, a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Sericita, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

4.2. A contratada deverá oferecer tratamento especial à Administração Pública de Sericita assegurando todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

4.3. A contratada não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da contratante pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

4.4. A contratada deverá aplicar as isenções de taxas, tarifas e similares determinadas em normas do Banco Central do Brasil, em vigor.

4.5. A contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar/apresente 1 (um) agente técnico de ligação, 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da contratante.

4.6. A contratada se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento às Secretarias de Recursos Humanos, Fazenda e Finanças do Município, referentes a transmissão de DOC's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

5. DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA/INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada disponibilizará, sem ônus para a contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

5.2. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



5.3. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a contratada e a contratante deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

5.4. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos, tanto da contratada quanto da contratante, deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

6. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DO MUNICÍPIO:

6.1. Os serviços do gerenciamento da folha/sistema de pagamentos abrangem os servidores, funcionários públicos, comissionados, estagiários, bem como daqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da administração direta (Prefeitura) do Município de Sericita, os quais deverão manter, se opção, na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

7. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

7.1. O pagamento dos servidores ativos, inclusive 13 (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo contratante.

7.1.1. Atualmente o pagamento é efetuado preferencialmente até o décimo dia útil de cada mês, através de crédito nas contas-correntes dos servidores, transmitido via online diretamente ao banco.

7.2. O contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da seguinte maneira:

- a) D - 1 = data para ser repassado o arquivo eletrônico/eletromagnético, por teletransmissão, em sua integralidade, pela Prefeitura ao banco contratado, através do agente de ligação nomeado;
- b) D 0 = data da efetivação do crédito dos recursos financeiros da Prefeitura para a conta do banco contratado.
- c) D + 3 = data da efetivação do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24h de D 0.

7.2.1. Os prazos acima indicados contam-se em dias úteis.

7.3. A Prefeitura poderá efetivar/transferir os créditos relativos ao pagamento dos servidores ao banco contratado em datas distintas, em razão da independência administrativa entre eles.

8. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:



8.1. O contratante manterá conta corrente em agência do contratado para efetivação dos serviços de pagamento de remunerações e proventos, onde será depositado, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

8.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do funcionalismo do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, amplamente considerados.

8.3. O Banco designará e informará, ainda, uma agência centralizadora dos pagamentos/ACP, para fins de recebimento dos arquivos relativos ao pagamento de pessoal e de envio dos arquivos de retorno das inconsistências no pagamento e de encaminhamento de demandas administrativas.

9. MODALIDADES DE PAGAMENTO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

9.1. O pagamento ao funcionalismo do MUNICÍPIO será efetuado por meio de crédito em conta corrente.

10. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

10.1. O BANCO manterá, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais.

10.2. Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas o MUNICÍPIO remeterá ao BANCO arquivo em meio digital contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

10.3. As informações sobre as características, especificações e “layout” dos arquivos, juntamente com os dados essenciais à execução dos serviços serão definidas em conjunto, entre o BANCO e o MUNICÍPIO.

10.4. O MUNICÍPIO enviará ao BANCO, através de meio digital, toda e qualquer alteração cadastral ocorrida.

10.5. A CONTRATADA, nos moldes da Resolução n. 3919 de 25 de novembro de 2010 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil, oferecerá, a custo zero mensal para todos os servidores municipais, não podendo haver cobrança de tarifas para os serviços abaixo indicados:

- a) Fornecimento de cartão com função débito;
- b) Fornecimento de segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros não imputáveis à instituição emitente;
- c) Realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque avulso, ou em terminal de auto-atendimento;



d) Realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de auto-atendimento e/ou pela internet;

e) Fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 dias por meio de guichê de caixa e/ ou terminal de auto-atendimento;

f) Realização de consultas mediante utilização da internet;

g) Fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores no ano anterior relativos a tarifas;

h) Compensação de cheques;

i) Fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o cliente reúna os requisitos à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições pactuadas;

j) Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

11.6. As vedações previstas nos itens 11.5. não impedem a contratação de pacotes de serviços pelos servidores, podendo o BANCO negociar diretamente com os servidores públicos, ativos e inativos, outras tarifas, que não àquelas descritas nos itens anteriores, visando ao fornecimento de outros serviços bancários;

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da licitação será o de maior valor/lance ofertado a partir de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. Justifica-se o preço mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista que o procedimento anterior de licitação da folha de pagamento, no valor de R\$ 1.000.000,00, restou deserto. Justifica-se também essa redução, tendo em vista que o critério de julgamento é o de maior lance.

12. DO PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE SERICITA

12.1. As informações apresentadas a seguir são relativas à folha de pagamento do mês de JUNHO de 2.023, e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

12.2. A Composição do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Sericita, no mês de referência: COMPETÊNCIA: JUNHO de 2.023 no que tange a sua faixa salarial é apresentada pelo quadro a seguir:



FAIXA SALARIAL

A estratificação salarial total (com base no salário bruto) é:

FAIXA SALARIAL (Valor Líquido da folha)	Quantidade de servidores
Até R\$ 1.320,00	261 (duzentos e sessenta e um)
Até R\$ 1.320,01 e R\$ 2.000,00	22 (vinte e dois)
Até R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	136 (cento e trinta e seis)
Até R\$ 3.000,01 e R\$ 4.000,00	10 (dez)
Até R\$ 4.000,01 e R\$ 10.000,00	8 (oito)
Acima de R\$ 10.000,00	1 (um)
TOTAL	438

12.3. Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.

12.4. O valor líquido da folha de pagamento no mês de JUNHO de 2.023 foi de R\$ 768.259,18 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

12.5. Os servidores do Município de Sericita recebem o salário até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sericita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não mantiver a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;



- f) cometer fraude na prestação dos serviços;
- g) descumprir os prazos;
- h) quando convocado, não assinar o contrato; e
- i) não mantiver a sua proposta;

13.1.1. A pena pelas práticas das condutas tipificadas no item acima não compensam e são distintas das multas pecuniárias moratórias e indenizatórias a seguir especificadas.

13.2. Considerando a grande repercussão econômica e administrativa do objeto contratual para a Administração Pública de Sericita, se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, fica instituída multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato administrativo.

13.3. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, aqui amplamente considerados, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor da(s) ordem(ns) bancária(s) ou do(s) valore(s) dos salários devidos e não creditados.

13.4. Será aplicada multa indenizatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada praticar, por seus representantes ou pessoa interposta, cada uma das seguintes condutas, em conjunto ou isoladamente:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento da prestação dos serviços contratados;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.5. Será aplicada multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar, a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



13.6. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a contratada:

- a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou diante de qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.7. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada, de modo reincidente, receber 5 (cinco) penalidades de advertência, no interstício mínimo de 12 (doze) meses, onde se considerará rescindido, de pleno direito, o contrato administrativo, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.8. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de o CONTRATANTE conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação administrativa.

13.9. A Prefeita Municipal expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa pecuniária apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua cobrança, na forma da Lei.

13.10. Considerando que a multa indenizatória funciona como prefixação das perdas e danos, a contratante poderá exigir o pagamento do valor pela contratada independente da demonstração dos prejuízos, nos termos do art. 416, do Código Civil.

13.11. Será aplicada a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Direta de Sericita quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

- a) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- b) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao CONTRATANTE;



13.13. Será aplicada a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITADO a contratada praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) apresentar ao contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

13.15. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.16. Há hipótese de condutas tipificadas no item 14.12 e 14.13, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a CONTRATADA apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

13.17. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.18. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

13.19. Da decisão da chefe do Poder Executivo caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.20. Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.



13.21. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção).

13.22. As condutas previstas no subitem 14.20 e 14.21 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

13.23. Os valores das multas pecuniárias apuradas e não pagas pela contratada serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Sericita e encaminhadas à execução, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante o CONTRATANTE.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Considerando que a possibilidade de parcelamento do valor contratado visa permitir o maior número de concorrentes, diante da atual realidade econômica do País, em recessão, admitir-se-á o pagamento, em até 04 (quatro) parcelas, mensais, sucessivas, em Reais (R\$), creditadas em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Sericita (município de Sericita), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato administrativo, na forma da Lei.

14.1.1. Não se admitirá qualquer desconto, sob qualquer título, no valor do pagamento.

14.2. A IB não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

15.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1.993, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído de qualquer forma para a extinção do pacto, o valor do contrato será devolvido à CONTRATADA *pro rata die* aos meses de vigência do instrumento contratual, qual seja, vigência de 60 meses, a fim de impedir o enriquecimento sem causa da Administração Municipal.

15.3. Incide sobre o valor a ser devolvido à contratada, em caso de rescisão unilateral por parte da Administração, por analogia, os índices de correção e mora indicados no art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1.997, alterado pela Lei Federal



nº 11.960, de 29 de junho de 2009, ou outro índice de correção monetária, porventura fixado por Lei Municipal.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

16.1. Será lavrado o termo de contrato entre o Município de Sericita e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie, as prescrições contidas nos art. 54 a 88 da referida norma, tendo eficácia a partir da publicação do extrato contratual, de acordo com a minuta constante do Edital.

16.2. O termo de contrato deverá ser assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial do Setor de Licitações. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, depois de comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

16.3. O termo de contrato administrativo, quando for o caso, será enviado, por Correios, ao endereço da licitante vencedora, para assinatura de seu representante legal, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o seu recebimento, via AR.

16.4. A recusa injustificada em assinar o contrato, sujeita o licitante vencedor a pena de decair do direito à contratação e caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Em sua substituição serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceitar e executar a obra, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

16.5. A recusa injustificada em assinar o contrato constitui cláusula penal de pagamento de multa indenizatória correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do lance/oferta, sem prejuízo da cobrança judicial das perdas e danos porventura apuradas.

16.6. O(s) motivo(s) da recusa, por parte da pessoa jurídica vencedora, em assinar o contrato administrativo, deverá(ão) ser apresentado(s), por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do termo de contrato, por AR, quando for o caso.

16.7. O disposto no subitem 17.2. não se aplica aos licitantes remanescentes, quando convocados, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto a preços e prazos.

16.8. Assinado o contrato administrativo pelas partes, o mesmo será publicado, por extrato, na forma da Lei.

16.9. Quando constatados, após a assinatura do contrato administrativo, pequenos erros ou omissões, estes poderão ser sanados por simples apostilamento.

16.10. A assinatura do contrato administrativo demonstra a concordância expressa da licitante com a execução do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



16.11. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Sericita.

16.12. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como o da proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16.13. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

16.14. A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.15. RECOMENDA-SE, ENCARECIDAMENTE, que as pessoas jurídicas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões financeiras contra os cofres públicos municipais.

16.16. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seu preço.

16.17. A Administração direta e autárquica do Município de Sericita e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.919 de 25/11/2010.

16.18. Compete à contratante informar as condições de remuneração à instituição financeira contratada, observado o disposto no art. 2º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 3.402/2006, identificando os beneficiários por, no mínimo, os respectivos números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome do beneficiário.

16.19. O contratado deverá alocar profissionais técnicos para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a contratante poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do contratado, em pedido fundamentado e justificado, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



16.20. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo contratado serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do contratante.

16.21. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes do Termo de Referência.

16.22. A contratada fica obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da contratante.

16.23. Visando garantir maior e melhor comodidade aos usuários dos serviços bancários a serem prestados pela contratada, fica expressamente autorizada, desde a publicação do extrato contratual, a possibilidade de a contratada instalar, às suas expensas, pelo menos 01 (um) caixa eletrônico/terminal de auto-atendimento, em local indicado e cedido, sem qualquer ônus, na sede da Prefeitura Municipal de Sericita.

16.24. As terminologias utilizadas em todo o Termo de Referência são as praticadas atualmente pela Prefeitura Municipal de Sericita e são passíveis de alteração desde que compatíveis com os sistemas existentes.

16.25. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

Sericita/MG, aos 08 de agosto de 2023.

→.....
Filipe Luan Barros Reis
Pregoeiro

→.....
Moisés Felício Cassiano
Equipe de Apoio

→.....
Claudiléa Aparecida Sampaio Queiroz
Equipe Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Processo: Nº: 0211/2023

Tipo de Licitação: MAIOR LANCE OU OFERTA

Data: XX de XXXXX de 2023

Horário: 09 horas

Objeto: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores do Poder Executivo do Município de Sericita, sem ônus para o contratante, pelo prazo de sessenta meses, cuja execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal – Rua Vice-Prefeito Otacílio Santana, nº 350, Centro, Sericita – MG, CEP: 35.368-000

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/ FAX:

DADOS BANCÁRIOS:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

Item	Unid	Qtd	Descrição	VALOR MÍNIMO	INICIAL
01	Serviços	60 meses	Contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar os créditos da Folha de Pagamentos de remunerações do Poder Executivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência	R\$ 400.000,00	é o valor mínimo da Proposta, de onde podem partir os lances



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.

2- Será cumprida a prestação do serviço de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da emissão da ordem de fornecimento ou de acordo com os termos do edital.

3- Esta proposta tem validade de 60 dias

_____, ____ de _____ de 2023

(Cidade e data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na _____ Rua/Av. _____, N° _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF N°: _____, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Sericita - MG, no Processo Licitatório N°: xxxxx/xxxx- Modalidade Pregão N°: xxxxx/xxxxx, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinaturas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR DE IDADE

A **Empresa** _____ inscrito no **CNPJ nº** _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,

representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar somente o item conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____ CNPJ _____ Sediada em _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF



ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Opcional)

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura FORNECEDORA, indicado(s) para eventuais contatos:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

CEP:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:



ANEXO IX - M I N U T A DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ___/2023

De um lado, o Município de Sericita, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.243.518/0001-84 , com sede na Rua Vice-Prefeito Otacílio Santana, nº 350, Centro, por sua Prefeita Municipal, a Sra. Marilda Eni Coelho Reis, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado MUNICIPIO, e de outro lado, -----, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na -----, representado por -----, adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do **Processo de Licitatório n.º 0211/2023, Pregão Presencial n.º 021/2023** nos termos das Leis nº 10520/02 e 8666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação, com exclusividade, de instituição financeira, pública ou privada, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar e gerenciar os recursos financeiros creditórios da Folha Pagamentos de remunerações do Poder Executivo, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme Termo de Referência e Edital de Pregão nº 021/2023, parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo, independente de transcrição.

1.2 Na fase de execução contratual, além dos regramentos de direito público, a prestação dos serviços reger-se-ão pela Lei Federal 10.402/2002 (Código Civil), pelos princípios de direito privado aplicados aos contratos administrativos, em particular, o Princípio da Boa-Fé Objetiva Contratual, que atua não só no âmbito do exercício de direitos e poderes, mas também na constituição das relações e no cumprimento dos deveres, implicando na necessidade de uma conduta leal, honesta, estimada e que se pode esperar de uma pessoa, protegendo a confiança que, fundamentadamente, pode-se depositar no comportamento de outrem.

1.3. Aplicar-se-á também à prestação dos serviços objeto deste edital a legislação que disciplina o setor bancário, atualmente em vigor e que vier a ser editada, em particular a Lei Federal nº 4.595, de 31 de dezembro de 1.964, e seus regulamentos, bem com as normas expedidas e que vierem a ser editadas pelo Conselho Monetário Nacional/CMN e pelo Banco Central do Brasil/BCB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao CONTRATADO:

2.1.1. O CONTRATADO deve assegurar, a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Sericita, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de



instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central, ou outra que venha a lhe substituir;

2.1.2. Em razão da pulverização das receitas municipais, dos créditos destinados à folha de pagamento e de fornecedores, em várias instituições bancárias estabelecidas na cidade de Sericita, a **CONTRATADA deverá receber os registros migrados pela Administração direta**, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, a Administração transferirá os créditos porventura depositados em outras IB ao contratado, visando a centralização financeira.

2.1.3. Computar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias eventuais alterações/modificações/personalizações nos sistemas eletrônicos, intercâmbio de informações técnicas/financeiras e similares, migração de dados de beneficiários/fornecedores, transferência de valores e depósitos à vista, a fim de permitir que, decorrido esse prazo, a prestação do serviço esteja perfeitamente funcional e operacionalizável.

2.1.4. A CONTRATADA deverá oferecer tratamento especial à Administração Pública de Sericita assegurando todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

2.1.5. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da contratante pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

2.1.6. A CONTRATADA deverá aplicar as isenções de taxas, tarifas e similares determinadas em normas do Banco Central do Brasil, em vigor.

2.1.7. A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar/apresente 1 (um) agente técnico de ligação, 1 (um) gerente e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

2.1.8. A CONTRATADA se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento às Secretarias de Administração, Fazenda e Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC`s e TED`s, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

2.1.9. A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para a contratante, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, observadas as regras do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

2.1.10. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de



forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

2.1.11. Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a contratada e a contratante deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

2.1.12. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos, tanto da contratada quanto da contratante, deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

2.2. Compete ao CONTRATANTE:

2.2.1. Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

2.2.2. Enviar relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários e disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da seguinte maneira:

a) D - 1 = data para ser repassado o arquivo eletrônico/eletromagnético, por teletransmissão, em sua integralidade, pela Prefeitura e pelo banco contratado, através do agente de ligação nomeado;

b) D 0 = data da efetivação do crédito dos recursos financeiros da Prefeitura e do banco para a conta do banco contratado.

c) D + 3 = data da efetivação do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 24h de D 0.

2.2.2.1. Os prazos acima indicados contam-se em dias úteis

2.2.3. A Prefeitura e o banco poderão efetivar/transferir os créditos relativos ao pagamento dos servidores ao banco contratado em datas distintas, em razão da independência administrativa entre eles.

2.2.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiário.

2.2.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela CONTRATADA.

2.2.6. Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes do Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, recebendo os dados, documentos e assinaturas



necessários coletados pelo Município, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Sericita.

3.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Secretário Municipal de Administração do Município de Sericita.

3.5. Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Município de Sericita ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3.7. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das conta-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

3.8. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

3.9- Capacitar o pessoal do Contratante envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição.

3.10 Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores da Administração direta do Município de Sericita, ativos.

3.11 Manter o histórico de pagamento de pessoal pelo período de vigência contratual, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

3.12 Findo o contrato, no prazo de até 05 (cinco) anos, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante, quando solicitados, obedecendo-se à regra estabelecida no item 3.19.

3.13 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



3.14 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

3.15 Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

3.16. Havendo a rescisão unilateral do contrato por ato da Administração, sem que a contratada tenha dado causa ou mesmo contribuído de qualquer forma para a extinção do pacto, por exemplo, quando a CONTRATADA incorrer em má execução do objeto contratual, em impontualidade, em imprecisão técnica e operacional ou outros fatos devidamente demonstrados que atestem a incapacidade de prestar os serviços contratados, o valor do contrato será devolvido à CONTRATADA pro rata die aos meses de vigência do instrumento contratual, sob pena de enriquecer ilicitamente à Administração Municipal.

3.16.1. Incide sobre o valor a ser devolvido à contratada, em caso de rescisão unilateral por parte da Administração, por analogia, os índices de correção e mora indicados no art. 1º-F, da Lei Federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1.997, alterado pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, ou outro índice de correção monetária e juros, fixado por Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

4.1. Administração da folha de pagamentos de servidores, em caráter de exclusividade:

4.1.1. Os serviços do gerenciamento da folha/sistema de pagamentos abrangem os servidores, funcionários públicos, comissionados, estagiários, bem como daqueles que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato, da administração direta (Prefeitura) do Município de Sericita, os quais deverão manter, se opção, na instituição financeira vencedora, contas bancárias para o funcionamento do sistema de pagamento do funcionalismo municipal e do .

4.2. Sem caráter de exclusividade:

4.3.1. Concessão de crédito aos membros e servidores da Administração Direta (Prefeitura Municipal de Sericita), mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ ----- (-----).

5.2. O pagamento será realizado em até 04 (quatro) parcelas, mensais, sucessivas, em Reais (R\$), sendo a primeira creditada, em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal



de Sericita, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do extrato do contrato administrativo, na forma da Lei.

5.3. Não se admitirá qualquer desconto, sob qualquer título, no valor do pagamento.

5.4. A CONTRATADA não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

5.5. No caso atraso de pagamento por parte da CONTRATADA, fica convencionada a taxa de atualização financeira mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \{(TX/100)/365\}$,

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 60 (sessenta), nos termos do art. 57, II, e § 4º da Lei Federal nº 8.666/1.993, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS

Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Parágrafo único. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sericita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

a) ensejar retardamento da realização do certame;



- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não manter a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude na prestação dos serviços;
- g) descumprir os prazos;
- h) quando convocado, não assinar o contrato; e
- i) não manter a sua proposta;

8.1.1. A pena pelas práticas das condutas tipificadas no item acima não compensam e são distintas das multas pecuniárias moratórias e indenizatórias a seguir especificadas.

8.2. Considerando a grande repercussão econômica e administrativa do objeto contratual para a Administração Pública de Sericita, se o contratado der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, fica instituída multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no contrato administrativo.

8.3. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento da folha dos servidores, aqui amplamente considerados, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor da(s) ordem(ns) bancária(s) ou do(s) valore(s) dos salários devidos e não creditados.

8.4. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas na execução de todos os serviços pertinentes ao pagamento de fornecedores de bens, serviços e insumos, implicará em multa moratória de 1 % (um por cento), a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, sobre o valor das ordens bancárias não processadas/creditadas em favor do(s) fornecedor(es).

8.5. Será aplicada multa indenizatória de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada praticar, por seus representantes ou pessoa interposta, cada uma das seguintes condutas, em conjunto ou isoladamente:

- a) Prestar informações flagrantemente inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento da prestação dos serviços contratados;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante, visando a correção dos serviços de acordo com o especificado neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo;



c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.6. Será aplicada multa indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato administrativo quando a contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar, a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.7. Será aplicada ADVERTÊNCIA quando a contratada:

a) Descumprir as obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo financeiro/material, independentemente da aplicação de multa pelo atraso, ou de inexecução contratual, ou do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução notadamente insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Prestar os serviços em desacordo com o Termo de Referência ou diante de qualquer outra irregularidade, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

d) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.8. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada, de modo reincidente, receber 5 (cinco) penalidades de advertência, no interstício mínimo de 12 (doze) meses, onde se considerará rescindido, de pleno direito, o contrato administrativo, podendo-se aplicar à contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.9. Em respeito à ampla defesa e ao contraditório administrativo nenhuma punição será aplicada, sem antes de o CONTRATANTE conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de DEFESA PRÉVIA, a contar do recebimento da notificação administrativa.

8.10. O Secretário Municipal de Administração, nos termos do art. 82, VI, VII e X da Lei Municipal nº 2.609/2016, expedirá a competente decisão administrativa, indicando a valor da multa pecuniária apurada por simples cálculo aritmético, e determinará a sua cobrança, na forma da Lei.



8.11. Considerando que a multa indenizatória funciona como prefixação das perdas e danos, a contratante poderá exigir o pagamento do valor pela contratada independente da demonstração dos prejuízos, nos termos do art. 416, do Código Civil.

8.12. Será aplicada a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Direta de Sericita quando a CONTRATADA praticar atos graves, culposos ou dolosos, que prejudiquem/retardem a execução do Contrato Administrativo, pelos seguintes períodos:

a) Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

b) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar a rescisão do Contrato Administrativo ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos financeiros/materiais de grande monta ao CONTRATANTE;

8.13. Será aplicada a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a contratada praticar atos graves, culposos ou dolosos, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Administração ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas, ou ainda:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação e dos serviços;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) apresentar ao contratante qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) Praticar fato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93;

8.15. A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, após a apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.16. Há hipótese de condutas tipificadas no item 8.12 e 8.13, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a CONTRATADA apresentar Defesa Prévia, após o recebimento da notificação.

8.17. Independentemente das sanções a que se referem os itens acima o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizada:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;



b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.18. A decisão administrativa que aplicar a pena de declaração de inidoneidade será encaminhada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG, para anotação e publicidade no Portal da Transparência.

8.19. Da decisão do Secretário Municipal de Administração caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.20. Aplicam-se, aos licitantes que praticarem qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção), as sanções administrativas cominadas no art. 6º desse mesmo diploma legal.

8.21. As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anti-corrupção).

8.22. As condutas previstas no subitem 8.20 e 8.21 serão apuradas através de Processo Administrativo, facultada à parte ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.846/13.

8.23. Os valores das multas pecuniárias apuradas e não pagas pela contratada serão inscritas em Dívida Ativa do Município de Sericita e encaminhadas à execução, nos termos da Lei Federal 6.830/80.

8.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, nos termos da Lei Civil, devidamente comprovada perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

9.1. Em razão da natureza específica e altamente regulamentada do setor de prestação de serviços bancários, havendo divergência entre as informações técnicas que compõem o Edital e o Termo de Referência, será respeitada a seguinte ordem de observância normativa:

a) Normas federais que disciplinam o setor bancário nacional;

b) Normas do Conselho Monetário Nacional;

c) Normas do Banco Central do Brasil;

d) Normas estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
SERICITA - ESTADO DE MINAS GERAIS



e) Normas municipais.

9.2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I, serão resolvidas pelos Secretários Municipais de Administração, de Fazenda e de Finanças, em conjunto ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação será determinado pela natureza das partes litigantes, podendo ser o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Manhuaçu ou quaisquer das varas cíveis da Comarca de Abre Campo. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Sericita, de 2023.

CONTRATANTE:

**Arthur Everardo Cruz
Valverde**

Prefeito Municipal

CONTRATADO: